

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0529/87 - Reautuado em 14/05/90

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO : Autorização para Instalação de Classes
Descetralizadas - Curso Supletivo - Qualificação
Profissional III - Auxiliar de Enfermagem.

RELATORA : CONS^a MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI

PARECER CEE Nº 674 /90 APROVADO EM 31/07/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Secretaria da Saúde visando equacionar e encaminhar solução para o problema de formação de Auxiliar de Enfermagem, trabalha atualmente com dois modelos de formação de pessoal: o Prometo Larga Escala e a organização de classes descentralizadas vinculadas aos Centros Formadores de Pessoal que mantém. Os dois modelos foram aprovados pelo CEE. Essas duas vias de formação são implementadas sem prejuízo das demais existentes no sistema escolar.

Dada a falta significativa de pessoal qualificado nessa área e as características especiais de que se reveste o trabalho desses profissionais na Secretaria da Saúde, as alternativas de formação atualmente existentes têm-se mostrado insuficientes.

No presente expediente, a Secretaria da Saúde solicita:

1. autorização para instalação de classes descentralizadas nos Municípios de: Maracaí, Cândido Mota, Paraguaçu Paulista, Avaré e Santa Cruz do Rio Pardo vinculadas ao Centro formador de Assis;

- Município Mogi-Mirim, vinculado ao Centro Formador de Franco da Rocha e

- Municípios de Juquiá e Capão Bonito vinculado ao Centro Formador do Pariquera-Açu;

2. autorização para instalação das próximas classes, após prévia análise e aprovação do Plano Escolar, pela Delegacia de Ensino responsável pela supervisão do Centro Formador de Pessoal ao qual estará vinculada a classe a ser instalada.

2. APRECIÇÃO:

Através do Parecer CEE nº 427/89, este Colegiado autorizou a Secretaria da Saúde a instalar classes de formação de Auxiliar de Enfermagem nos Municípios onde a Instituição não possui Centro Formador de Pessoal (Escolas de Enfermagem). A autorização foi concedida nos seguintes termos:

"Autoriza-se a Secretaria de Estado da Saúde a instalar classes dos cursos supletivos, modalidade- Qualificação Profissional em municípios onde a instituição não possua Centro de Formação de Pessoal de nível médio para a área da Saúde .

Outros cursos e/ou classes, a serem instalados pelos Centros de Formação de Pessoal de nível médio na área da Saúde, poderão ser autorizados pelo CEE, após prévio pedido de autorização".

Essa autorização do CEE viabilizou uma organização bastante flexível que, sistematizada e acompanhada pelos órgãos da Secretaria da Saúde e supervisionada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, tem-se mostrado bastante adequada às necessidades de formação de Auxiliar de Enfermagem, segundo depoimento da Secretaria da Saúde. O modelo de organização escolar das classes descentralizadas atende às determinações estabelecidas na legislação quanto aos mínimos profissionalizantes, carga horária e frequência e também as imposições do serviço pela flexibilidade de horário, localização da classe junto ao local de serviço, relação prática - teoria, adequação do conteúdo, estágio à prática exercida, etc....Por esses motivos tem sido crescente a demanda pela instalação dessas classes por parte dos diversos serviços que compõem o sistema unificado de saúde do Estado de São Paulo,

segundo ainda informa a Secretaria da Saúde. Pela análise do presente expediente constata-se que a Secretaria da Saúde, através de seus órgãos de recursos humanos, organizou-se para o necessário controle e acompanhamento da instalação e funcionamento dessas classes. Todos os procedimentos relativos a instalação e acompanhamento já estão normatizados e sistematizados conforme documentação anexa ao processo: documentos nºs 1, 2 e 3. Esses procedimentos estão adequados às exigências da supervisão de órgãos da Secretaria de Educação.

Tendo em vista o exposto e considerando ainda:

. que a formação do profissional de nível médio, especificamente a do Auxiliar de Enfermagem, está a exigir modelos diversificados de organização escolar que, além de atender as exigências da legislação e de dar condições para a adequada supervisão, atendam também as condições e exigências dos serviços de saúde;

. que o modelo proposto pela Secretaria da Saúde atende a essas exigências, privilegiando as condições do aluno, que já está engajado no trabalho;

. que a prática desse modelo está apresentando resultados satisfatórios;

. que o encaminhamento ao CEE de pedido de autorização para instalação de cada classe inviabilizaria a flexibilidade e a rapidez da instalação das classes,

entendemos que a autorização para instalação de classes poderá ser concedida pelas Delegacias de Ensino, à vista da apresentação do Plano Escolar pelo Centro Formador, ao qual a classe estará vinculada.

3. CONCLUSÃO:

1. Autoriza-se a Secretaria de Estado da Saúde a instalar classes descentralizadas nos Municípios de Maracaí, Cândido Mota, Paraguaçu Paulista, Avaré e Santa Cruz do Rio Pardo vinculadas ao Centro Formador de Assis;

- no Município de Mogi Mirim, vinculado ao Centro Formador de Franco da Rocha; nos Municípios de Juquiá e Capão ' Bonito vinculados ao Centro Formador de Pariquera-Açu.

2. Futuras autorizações para instalação de classes, nos termos do Parecer CEE nº 427/89, poderão ser concedidas pelas Delegacias de Ensino às quais estão subordinados os Centros formadores de Pessoal de nível médio da Secretaria de Estado da Saúde.

São Paulo, CEEG, aos 04 de julho de 1990

a)CONSª MARIA AUXILIAR A.P. RAVELLI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente